



Geraldo Baratto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

C.G.C. 45.127.248/0001-56

LEI Nº 484/97 DE 22 DE MAIO DE 1.997.-

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDO BARATTO, Prefeito do Município de Paraíso, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Paraíso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

- I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e
- VII- elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º O Conselho Municipal do idoso será composto de 06(seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I- 03(três) representante do Gabinete do Prefeito
- II- 03(três) representantes da comunidade, sendo que dois deles deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

PARÁGRAFO 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



Geraldo Baratto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

C.G.C. 45.127.248/0001-56

PARÁGRAFO 3º-Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º A Constituição e instalação do Conselho, deverá dar-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 5º Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE MAIO DE 1.997.-

Geraldo Baratto

GERALDO BARATTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Apurecido Lúcio Sabião
secretário